Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1821 - www.cfa.org.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024/CFA

PROCESSO Nº 476900.007376/2023-46

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA) E O INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PUBLICO (IGCP).

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Edifício Conselho Federal de Administração, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-932, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.061.135/0001-89, doravante denominado CFA, neste ato representado por seu Presidente, senhor Leonardo Macedo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 8277 CRA-CE e do CPF 246.015.433-04 e a INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PUBLICO, doravante denominada IGCP, com sede no no Setor SBN Quadra 02, S/Nº Bloco F, Sala 1001, 1002, 1003, 1012, 1013 e 1014, Edifício Via Capital, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-908, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº: 35.829.536/0001-07, neste ato representada por seu representante legal – RICARDO TODESCHINI ZÍLIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF de n° 004.388.660-45,, residente e domiciliado na Rua 10ª, chácara 127, Lote 20, Vicente Pires/DF, CEP: 72.007-175, e-mail: vinum.petrus@gmail.com, telefone (61) 99985-6066, PARTÍCIPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Estabelecer apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, de fortalecimento da comunicação e transparência relativas à gestão profissionalizada, visando a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a promoção e desenvolvimento da governança pública; a integração da população à cidadania; a melhoria do padrão de vida das populações; a modernização do sistema de gestão municipal e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho relacionará as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação e deverão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, o Conselho Federal de Administração - CFA se compromete, através de seus representantes a:

a) Capacitar profissionais de Administração com ferramentas de gestão para realização de diagnóstico da gestão pública municipal, tendo como instrumento norteador o Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA);

b) Disponibilização do Acesso Exclusivo compondo a série histórica dos indicadores, mapas e outras análises do IGM-CFA: https://igmexclusivo.cfa.org.br;

c) Disponibilização do acesso a materiais como Cartilha de Planejamento Estratégico Municipal, Fórum CFA de Gestão Pública, Guia e Ferramenta de Gestão do Prefeito, Diagnóstico Brasil, dentre outros: https://cfa.org.br/servicos-publicacoes/;

d) Fornecer o material digital de divulgação da celebração da parceria;

e) Fornecer espaços em seus eventos, presenciais ou à distância, para apresentações dos representantes do IGCP.

4.2. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação o IGCP se compromete a:

a) Divulgar para os associados e entidades públicas parceiras o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA) nos estudos e análises de indicadores e informações

b) que agreguem valor ao fluxo interno de atividades de gestão;

c) Divulgar para os associados e entidades públicas parceiras materiais como Cartilha de Planejamento Estratégico Municipal, Fórum CFA de Gestão Pública, Guia e

d) Ferramenta de Gestão do Prefeito, Diagnóstico Brasil, dentre outros disponíveis no site: https://cfa.org.br/servicos-publicacoes/;

e) Incentivar, em encontros, seminários, palestras e eventos em geral, a profissionalização da Gestão Pública e Privada por meio de profissionais de Administração registrados junto ao Conselho Regional de Administração;

f) Criar um Comitê ou Grupo de Trabalho específico com foco na melhoria da governança na gestão pública municipal, com base na profissionalização e no uso de

g) ferramentas de gestão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
Parágrafo único. Se for necessário, cada parte, arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem de seus representantes e empregados, para consecução do objeto e demais obrigações decorrentes do presente acordo no interesse da instituição, tais como eventos de divulgação, capacitação e treinamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas:

a) No âmbito do CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela Câmara de Gestão Pública do CFA responsável pela implantação das atividades pactuadas.

b) No âmbito do INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PUBLICO (IGCP) , pela Srª. Crsithiane Nardes.

6.2. Os responsáveis designados neste instrumento terão prerrogativas para praticar, conjuntamente entre os entes interessados, os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse
seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO USO DAS MARCAS

8.1. As Partes convencionam que o uso de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e
expressa autorização da outra. Este Acordo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, iniciando-se a partir de sua publicação;

9.2. Este ACORDO não poderá sofrer alterações de forma unilateral, sendo imprescindível para modificação do seu teor a anuência dos convenentes;

9.3. O presente pacto poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade de ressarcimento integral pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução da presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Brasília, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

ADM. LEONARDO MACEDO
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)

RICARDO TODESCHINI ZÍLIO
PRESIDENTE DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE PUBLICO (IGCP)

TESTEMUNHAS:

Nome: Adm. Francisco Almeida da Costa
RG: 65484 SSP/TO
CPF: 009.697.031-63

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Todeschini Zílio**, **Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Francisco Almeida Costa**, **Diretor(a)**, em 27/05/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Leonardo José Macedo**, **Presidente**, em 27/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2599275** e o código CRC **E50F49E3**.

0.1.